

REGULAMENTO DO PROVEDOR DO ESTUDANTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 1º (Natureza)

Nos termos do Artigo 32º dos Estatutos do ISAG, o Provedor do Estudante é um órgão independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes no âmbito do ISAG.

Art. 2º (Designação)

O Provedor do Estudante é designado por três anos, pelo Conselho de Direção, de entre personalidades de reconhecido mérito académico que não estejam em exercício efetivo de funções no ISAG.

Artigo 3º (Competência)

1. Compete ao Provedor do Estudante apreciar as exposições dos estudantes sobre matérias pedagógicas e administrativas conexas e, sem poder decisório, dirigir aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar irregularidades ou injustiças e melhorar os procedimentos nestas matérias.
2. Estão excluídos da competência do Provedor do Estudante os atos que envolvam matéria científica, os atos concretos de avaliação escolar e os atos relativos a processos disciplinares em curso em que participem estudantes na qualidade de arguidos ou denunciados.

Artigo 4º (Iniciativa)

1. As exposições podem ser apresentadas por um só estudante de qualquer um dos ciclos de estudos, por um grupo de estudantes ou pela Associação de Estudantes.
2. As exposições devem ser apresentadas pelo endereço eletrónico provedorduestudante@isag.pt, não sendo aceites quaisquer exposições anónimas.



3. São elementos essenciais à exposição a identificação do subscritor (nome completo, número de estudante, ano, turma e ciclo de estudos), os seus contactos para efeito de notificação, os factos e as razões que o motivam e as suas pretensões.
4. O Provedor do Estudante pode, por sua iniciativa e relativamente a factos dos quais tenha conhecimento, dirigir propostas e recomendações aos órgãos competentes do ISAG ou formular pedidos de informação.

Artigo 5º

(Trâmites Processuais)

1. Não procedem as exposições que sejam ilegíveis, desprovidas de qualquer fundamentação ou que incidam sobre matérias excluídas da competência do Provedor, devendo nestes casos, ser arquivado o procedimento.
2. Para apreciação das exposições, o Provedor do Estudante pode convocar as audiências que entenda indispensáveis, recolher os elementos que considere necessários e pedir às entidades envolvidas as informações adequadas, tudo em prazo útil.
3. Se a matéria constante na exposição incidir sobre qualquer ato de um colaborador ou docente do ISAG, o Provedor remete ao órgão competente do ISAG para sua apreciação.

Artigo 6º

(Apreciação da Exposição)

1. Após a análise da exposição, o Provedor do Estudante, se a considerar atendível, deve dirigir ao órgão competente do ISAG uma ou mais recomendações.
2. O órgão reclamado deve responder às recomendações recebidas, de forma fundamentada, num prazo máximo de uma semana.
3. Se a recusa da recomendação violar uma norma legal ou regulamentar imperativa, o Provedor comunica tal facto ao Conselho de Direcção.

Artigo 7º

(Serviços)

O ISAG proporcionará ao Provedor do Estudante o apoio administrativo, técnico e jurídico indispensável ao exercício da sua função.

Artigo 8º

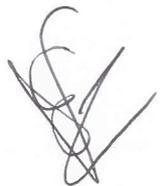
(Informação ao Reclamante)

O Provedor comunica por forma escrita, ao(s) expositor(es), o resultado das suas diligências ou os fundamentos para não dar sequência à exposição.

Artigo 9º

(Proteção de Dados e Confidencialidade)

1. Sempre que os estudantes se dirijam ao Provedor do Estudante nos termos do presente Regulamento, nomeadamente mediante exposições escritas sobre matérias pedagógicas e administrativas conexas, fornecem dados pessoais para o efeito – mormente a sua identificação, contactos e demais informações pessoais que lhe caibam.
2. Os dados pessoais recolhidos pelo ISAG nestes termos são condição necessária à apreciação da exposição que os estudantes pretendam submeter ao Provedor de Estudante, e serão usadas por este nos termos do presente Regulamento e, eventualmente, pela secretária do Conselho de Direção e pelo Conselho de Direção do ISAG.
3. Os dados pessoais facultados através de uma exposição ilegível, desprovida de qualquer fundamentação ou que incida sobre matérias excluídas da competência do Provedor nos termos do artigo 3.º deste Regulamento, são arquivados no processo do estudante até ao final do ano letivo em causa.
4. Os dados pessoais facultados mediante exposições atendíveis no âmbito do presente Regulamento serão arquivados juntamente com o procedimento que lhe diz respeito pelo tempo necessário à resolução do conflito apresentado e, em última linha, pelo período em que o Provedor a quem foi dirigida a exposição se mantenha em funções nos termos do artigo 2.º deste Regulamento.
5. Sem prejuízo dos pontos 3 e 4, o ISAG conservará tal informação pelo período necessário ao cumprimento das suas obrigações legais e de acordo com os seus legítimos interesses nos termos da sua POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.
6. Aos estudantes cabem os seguintes direitos sobre os seus dados pessoais:
 - Direito de aceder aos dados e solicitar as informações que considere necessárias relativamente ao tratamento dos mesmos;
 - Direito à retificação dos dados pessoais que estejam desatualizados, incorretos ou incompletos;



- Direito de oposição ao uso dos dados pessoais: que não sirvam as finalidades para as quais foram facultados; quando esteja em causa tratamento automatizado de dados inclusive para definição de criação de perfis (“*profiling*”);
- Direito ao apagamento nos casos em que os dados se revelem desnecessários para as finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados; quando retire consentimento dado previamente de forma livre e esclarecida; ou quando os dados tenham sido utilizados de forma ilícita;
- Direito à limitação do tratamento nos termos estritamente necessários, apenas por quem realmente carecer de ter acesso e durante o período e para os fins estritamente necessários, referidos nos números anteriores;
- Direito da portabilidade dos dados para outro responsável pelo tratamento, desde que tal seja tecnicamente possível;
- Direito de apresentar reclamações à Autoridade de controlo e supervisão pública competente, em caso de violação dos direitos descritos na presente cláusula, sem prejuízo do direito de recorrer às vias judiciais.

7. O exercício de qualquer direito por parte dos estudantes será assistido no prazo de 30 dias, a menos que se sobreponha razão de interesse público, de interesse legítimo superior próprio do ISAG ou de terceiros, obrigação legal ou contratual, ou ainda se o pedido for manifestamente infundado. Tais factos impeditivos poderão, inclusive, justificar que os dados facultados sejam conservados para além do período inicialmente previsto, sem prejuízo de poder – a todo o tempo – apresentar reclamação a uma autoridade de controlo e supervisão pública competente.

8. O ISAG compromete-se, ademais, na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, a recolher e tratar os dados pessoais dos estudantes fornecidos ao abrigo do presente Regulamento em cumprimento com a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, acessível no site institucional <https://www.isag.pt> e na respetiva sede.

Aprovado pelo Conselho de Direção na sua sessão de 15 de março de 2019

O Conselho de Direção,

